



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 8.024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Introduz alterações nos Decretos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 37, inciso IV, da [Constituição Estadual](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUFIR – aprovado pelo Decreto nº [5.265](#), de 31 de julho de 2000, passam a vigorar com os acréscimos e alterações seguintes:

“Art. 42

.....
§ 2º

I –

II – de 0,3% (três décimos por cento) sobre a parcela do ICMS financiada pelo FUNPRODUFIR, calculada mensalmente;

III – de 3% (três por cento) ao ano, ou seja, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimo por cento) mensais, a título de taxa de administração, calculada sobre o saldo mensal da carteira de crédito dos recursos destinados a financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte.

.....
§ 6º A GOIASFOMENTO lançará a débito da conta MICROEMPRESAS FUNPRODUFIR, mensalmente e a seu crédito, os valores apurados a título de taxa de administração, conforme o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº [6.121](#), de 08 de abril de 2005, alterados pelo Decreto nº [7.758](#), de 07 de novembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O agente financeiro fará jus à seguinte remuneração:

I – de 3% (três por cento) ao ano, auferida mensalmente, calculada sobre a receita do Programa a título de emolumentos, juros e retornos de financiamentos do FOMENTAR;

II – de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do ICMS financiado pelo FOMENTAR.

Parágrafo único. Apurados os valores devidos ao agente financeiro, antes da distribuição dos recursos previstos no art. 3º, inciso II, da Lei nº [14.063/2001](#), e no art. 20, inciso XI da Lei nº [13.591/2000](#), ambas com alteração posteriores, os valores correspondentes serão creditados e conta corrente bancária da GOIASFOMENTO.” (NR)

Art. 3º Os dispositivos seguintes do Regulamento do Fundo de Fomento à Mineração – FUNMINERAL – aprovado pelo Decreto nº [5.760](#), de 21 de maio de 2003, passam a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 8º

.....
XI – (REVOGADO)

.....
Art. 15.

§ 1º A remuneração do agente financeiro é de 3% (três por cento) ao ano, ou seja, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimo por cento) mensais, a título de taxa de administração, a ser calculada sobre os ativos financeiros do Fundo, sob a administração da GOIASFOMENTO, auferida mensalmente.

§ 2º A GOIASFOMENTO lançará, mensalmente, a débito da conta do FUNMINERAL e a seu crédito, os valores apurados a título de taxa de administração, de acordo com o disposto no § 1º.

..... (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 8º do Regulamento do Fundo de Fomento à Mineração – FUNMINERAL –, aprovado pelo Decreto nº [5.760](#), de 21 de maio de 2003.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de outubro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de outubro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 23-10-2013) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 23-10-2013.

| | |
|---------------------|--|
| Autor | Governador do Estado de Goiás |
| Órgãos Relacionados | Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC |
| Categoria | Regulamentos e estatutos |